

Ilmo Sr.

Administrador Judicial

Recuperação Judicial da empresa Oikos Construções LTDA

## Manifestação de divergência do crédito relacionado

**J F L SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.511.109/0001-00, com sede na Rua José Maria Alvarez, 51, Centro, Alegre/ES, CEP:29.500-000, vem, com o devido respeito, perante Vossa Excelência, por meio de seus procuradores, com endereço profissional situado na Avenida Pinheiro Júnior, nº 176, Ed. Santa Rosa, Sala nº 104, Bairro Ibitiquara, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP. 29.307-201, e-mail: [robertazoboli@outlook.com](mailto:robertazoboli@outlook.com), telefone: (28) 3517-1819, in fine assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 7º, §1º da Lei nº 11.101/2005, dentro da quinzena legal, apresentar **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**, constante da relação de credores publicada na Recuperação Judicial da empresa Oikos Construções LTDA, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR (autos nº 0003067-13.2022.8.16.0185), nos seguintes termos:

1. A empresa Requerente é credora da empresa em recuperação judicial na quantia de R\$ 74.627,91 (setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos), atualizada até a data 01 de fevereiro de 2022, conforme documento anexo. Ressalta-se que a empresa apenas ingressou com o pedido de Recuperação Judicial em 02.05.2022.
2. Esse crédito é decorrente da prestação de serviços de para a Recuperanda junto a sede do Ministério Público Federal na cidade de Vitória/ES, conforme se verifica das notas fiscais e duplicatas anexo.
3. Ocorre que no edital a que alude o art. 52, § 1º, c/c art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, a empresa em recuperação judicial arrolou a quantia de R\$ 55.586,58 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), quando o montante devido é R\$ 74.627,91 (setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos), classificado como credor classe IV.
4. No presente caso, tem-se como preenchidos os requisitos legais



estampados no art. 9º da Lei 11.101/2005.

5. Ex positis, requer se digne esse Administrador Judicial em acolher a presente divergência de crédito/classificação, com a retificação da relação de credores a ser publicada no edital a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005 para o valor de R\$ 74.627,91 (setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos).

Nos termos em que pede o deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de junho de 2022

**ROBERTA BRAGANÇA ZÓBOLI BRAVIM**  
OAB/ES Nº 13.239

**HALAF SPANO DE CASTRO**  
OAB/ES Nº 26.338